

A regulamentação dos mesteres no Porto medieval, segundo as determinações municipais (séculos XIV-XVI)¹

Joana Lencart

FLUP-CITCEM

jlenkart@letras.up.pt

Paulo Cunha

FLUP-CITCEM

pamc.1996@gmail.com

Josefa Madureira

FLUP-CITCEM

josefa.madureira@gmail.com

Luís Miguel Duarte

FLUP-CITCEM

lduarte@letras.up.pt

Resumo

Um dos *outputs* do projeto MedCrafts é a elaboração de uma base de dados com informação rigorosa respeitante a mesteres medievais, identificada tanto na legislação municipal como na régia, entre os séculos XIV e XVI. A referida base de dados serviu de alicerce para este trabalho e a investigação foi orientada para uma cidade – o Porto – e para os aspetos visados na regulamentação dos mesteres da cidade.

Num primeiro momento serão identificados os setores regulamentados, especificando os mesteres e mesteirais abrangidos. Sendo o foco deste texto a análise e caracterização do objeto de regulamentação, procuraremos esclarecer os pontos comuns e diferenciadores daquela legislação conforme os setores de atividade e os aspetos regulamentados, nomeadamente: horários de

¹ Este trabalho foi realizado no âmbito do projeto MedCrafts – «Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV» (Ref.^a PTDC/HAR-HIS/31427/2017) financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

trabalho, locais de trabalho, qualidade dos materiais, modos de fazer, preços, a progressão dentro do mester, listas de produtos, problemas de concorrência. Este trabalho permitirá, numa fase posterior, confrontar as nossas conclusões com as de outras cidades do reino, também em estudo neste projeto.

Abstract

One of the outputs of the MedCrafts project is the elaboration of a database with rigorous and meticulous information concerning medieval crafts identified in both municipal and royal legislation between the 14th and 16th centuries. This database served as groundwork for this paper. The research was oriented to a particular city - Oporto - and to the aspects targeted in the regulation of the city's crafts sectors.

In a first stage, the regulated sectors will be identified, specifying the targeted crafts and craftsmen. As the focus of this paper is the analysis and characterization of the object of regulation, we will try to assess which are the common and differentiating topics of the referred legislation according to the sectors of activity and the regulated aspects, namely, working hours, workplaces, quality of materials, ways of producing, prices, progression within the crafts, lists of products, competition, among others.

This work will allow, in a later stage, to compare the conclusions reached with other cities in the kingdom, also under study in the MedCraft project.

Palavras-chave

Mesteres medievais; regulamentação; Porto; transgressão e penas

Keywords

Medieval crafts; regulation; Porto; transgression and punishment

Introdução

No quotidiano medieval, as autoridades municipais empenhavam-se em garantir um constante aprovisionamento dos vários géneros alimentícios necessários para o sustento das cidades e vilas portuguesas: pão, vinho, carne e peixe não podiam falhar no mercado. Os mesteres mais vigiados são, por isso, os ligados ao abastecimento urbano, regulamentando-se sobretudo condições de venda e preços, para evitar abusos e competição desleal, assegurando, em certos casos, as necessárias quantidades de abastecimento; e, naturalmente, medidas que visavam garantir a qualidade dos produtos que chegavam aos consumidores da cidade, cuja proteção era um objetivo central (até para garantir a manutenção das elites governativas). E

era neste aspeto que o concelho revelava o seu carácter intervencionista, aplicando um conjunto de normas com o objetivo de punir as transgressões daqueles que tentavam enganar os consumidores ou desrespeitar as 'regras do jogo'.

A base de dados sobre a regulamentação dos mestres medievais, elaborada por membros do projeto MedCrafts, serviu como fonte primária para a investigação desenvolvida no âmbito deste trabalho; foi elaborada com a intenção de fazer um levantamento sobre a regulamentação dos mestres medievais identificados tanto na legislação municipal como na régia, entre os séculos XIV e XVI. Além do objeto da regulamentação, procurou-se ainda identificar o motivo, os agentes de fiscalização, as eventuais penalizações em caso de incumprimento, entre outros parâmetros, como possíveis referências a etnias e a questões de género.

Sendo o foco desta monografia a análise e caracterização do objeto de regulamentação dos mestres medievais, procuraremos os pontos comuns e diferenciadores dessa legislação em função dos setores de atividade e dos aspetos regulados, nomeadamente, horários e locais de trabalho, qualidade dos materiais, modos de fazer, preços, a progressão dentro do mester, listas de produtos, concorrência, entre outros.

O que é regulado nas determinações municipais e régias

Nesta análise da base de dados, será tida em conta a legislação que diz essencialmente respeito ao Porto, no que toca ao local de incidência (144 referências). Não obstante, foram aplicados outros filtros à base de dados, de forma a obtermos informação mais completa sobre a região, num total de 165 referências: tivemos também em conta os seguintes locais de incidência da legislação: Porto [e Braga, Barcelos, Ponte de Lima e Vila do Conde] (1); a comarca de Entre Douro e Minho (4); Porto e termo (12); os julgados da Maia (1), de Aguiar (1), de Bouças (1) e de Gondomar (1) no termo do Porto. Por fim, foi considerada a legislação de âmbito geral (16), pois não especificando o local de incidência, aplicar-se-ia a todos os mestres do reino².

As atividades dos mestres do Porto refletidas na documentação

A tipologia documental relativa à regulamentação não representou qualquer surpresa: a lista é liderada pelas atas de vereação (128), seguidas de cartas e alvarás régios (18), capítulos de Cortes (8), listas (8) e regimentos (4).

² Notemos de passagem os lugares onde essa legislação foi redigida. Foram identificados 16 locais diferentes: como expectável, o Porto é o principal (148), seguido de Lisboa (7), Évora (5) Coimbra e Santarém (3), Guarda (2), Almeirim, Atouguia, Bragança, Estremoz, Guimarães, Leiria, Setúbal, Sintra, Viana do Alentejo e Viseu (1).

Vejamos agora o assunto propriamente dito que aqui nos ocupa: o objeto da regulamentação dos mesteres medievais.

Para o Porto, identificámos dez setores de atividade, incluindo-se as referências de caráter geral, que sem mencionar o setor de atividade, se aplicam aos mestrais da região:

PORTO	
SETOR DE ATIVIDADE	Nº refs.
Alimentação	81
Metal	22
Couros	18
Construção naval	16
Pesca e navegação	16
Tanoaria	11
Construção civil	6
Têxtil e vestuário	3
Cestaria	1
Saboaria	1
Geral	18

Tabela 1 - Porto: número de referências por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Pela observação da tabela, constatamos que a alimentação é o setor mais visado pela legislação que regulamenta os mesteres, tanto a municipal como a régia, o que é compreensível visto a regulamentação do abastecimento de bens alimentares à população ser a principal preocupação dos governantes³.

Com dez ou mais referências, encontram-se os setores do metal (22), seguido do dos couros (18), da construção naval, pesca e navegação (16) e, por fim, da tanoaria (11). Conseguimos, assim, por esta listagem, perceber a hierarquia dos setores-alvo da legislação, na cidade do Porto e arredores.

Qual a tipologia documental que visava os vários sectores de atividade?

³ O abastecimento à cidade medieval foi alvo de uma recente publicação coordenada por Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (ANDRADE; SILVA (eds.), 2020), que reúne textos não apenas de localidades portuguesas, mas também de cidades e vilas estrangeiras.

PORTO		
SETOR DE ATIVIDADE	Nº refs.	Tipologia Documental
Alimentação	81	Atas de vereação (77); regimento (3); alvarás (2); cartas régia (2); listas (2); sentença (2); capítulos de Cortes (1)
Metal	22	Atas de vereação (16); capítulos de Cortes (2); carta régia (2); lista (1); regimento (1)
Couros	18	Atas de vereação (10); capítulos de Cortes e outros capítulos (3); aforamento (1); alvará (1); carta régia (1); empraçamento (1); regimento (1)
Construção naval	16	Atas de vereação (9); capítulo de cortes (3); carta de privilégios (2); carta de ofício (1); carta régia (1)
Pesca e navegação	16	Ata de vereação (13); carta régia (1); lista (1), regimento (1)
Tanoaria	11	Ata de vereação (6); lista (2); empraçamento (1), outros capítulos (1); sentença (1)
Construção civil	6	Atas de vereação (6)
Têxtil e vestuário	3	Ata de vereação (2); regimento (1)
Cestaria	1	Ata de vereação (1)
Saboaria	1	Mandado (1)
Geral	18	Carta régia (8); atas de vereação (5); lista (3); capítulos de Cortes (1); regimento (1)

Tabela 2 – Porto: tipologias documentais por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Como vemos, as atas de vereação são a principal fonte legislativa para regulamentar praticamente todos os setores de atividade da cidade do Porto. São, sem dúvida, a forma mais célere e eficaz de fazer aplicar a legislação. Por sua vez, as cartas régias de âmbito geral e os regimentos destacam-se aqui, pois traduzem a vontade do poder central de fazer aplicar a legislação régia a todo o reino.

Na tabela seguinte, estão especificados os mesteirais visados pela legislação em função do setor de atividade:

SETOR	PORTO	
	MESTEIRAIS	Nº refs.
Alimentação	Carniceiro	59
	Padeira	12
	Regateira/regatão do pão/ pescado/ caças e carnes	9
	Moleiro	3
	Forneira do pão	1
	Sem designação	12
Metal	Ourives	7
	Picheleiro	4
	Ferreiro	4
	Moedeiro	2
	Cutileiro	1
	Ferrador	1
	Armeiro	1
	Couraceiro	1
	Sem designação	2
Couro	Sapateiro	9
	Carniceiro	2
	Curtidor	1
	Surrador	1
	Sem designação	5
Construção naval	Cordoeiro	7
	Calafates/ mestre de calafates	6
	Carpinteiro/ carpinteiro de naus	5
	Sem designação	1
Pesca e navegação	Pescador	4
	<i>Contadeira</i> da sardinha	1
Tanoaria	Tanoeiro	8
	Sem designação	2
Construção civil	Pedreiro	5
	Carpinteiro	2
	Telheiro	1
	Mestre de obra	1
Têxtil e vestuário	Alfaiate	2
	Tecedeira	2
	Sem designação	1
Cestaria	Cesteiro	1

PORTO		
SETOR	MESTEIRAIS	Nº refs.
Saboaria	Saboeiro	1

Tabela 3 – Porto: número de referências a mesterais por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Apesar de o setor da alimentação ser o mais referido na legislação, é do metal que são nomeados mais mesterais associados ao setor (8). Os ourives trabalham com um metal precioso, logo, estavam sujeitos a um apertado e rigoroso controlo da sua qualidade, garantindo a respetiva pureza. Não podiam vender prata sem ser marcada, estando dependentes do controlo de um afinador ou marcador⁴. Paralelamente, os picheiros trabalhavam com uma liga metálica, sendo que, à semelhança dos que trabalhavam o ouro e a prata, estavam sujeitos à fiscalização/regulamentação da qualidade desta liga. São estipuladas proporções para essa liga (quantidades específicas de estanho e chumbo), estando ainda sujeitos ao controlo de um marcador e a um sistema de marcas do concelho e de marcas próprias. Os ferreiros estão também sujeitos a tabelamento, teriam uma certa organização, com procuradores próprios, e estava estipulada a repartição do carvão, matéria-prima essencial ao exercício do seu mester.

Os carneiros são os principais mesterais-alvo da legislação com 59 referências, seguidos das padeiras com 12. Como veremos, sobre os primeiros incorrem obrigações de quantidades de carne a fornecer à cidade; definições de preços; o controlo dos pesos usados; a obrigação de registo/exclusividade em contrapartida ao fornecimento regular de carne; a obrigação de cortar no açougue e a proibição da enxerca e da curtição de peles. Quanto às padeiras, existia a obrigação de registo nos livros camarários, o estabelecimento de preços, o controlo dos pesos, entre outras obrigações, cujos objetivos parecem ser garantir o abastecimento do pão a bom preço, com qualidade e com regularidade.

Se tivermos em conta todo o conjunto de referências a mesterais, citados tanto na legislação que nomeia os setores de atividade como na de carácter geral, contabilizamos cerca de 60 ofícios mecânicos e mesteres medievais no Porto.

⁴ Era essa a qualificação do pai de Pero Vaz de Caminha, Vasco Fernandes de Caminha, por exemplo.

PORTO – legislação de carácter geral		
MESTEIRAIS	MESTEIRAIS	MESTEIRAIS
Albardeiro	Cinteiro	Serralheiro
Atafoneiro	Cirieiro	Sirgueiro
Bainheiro	Coronheiro	Soqueiro
Borzeguieiro	Correeiro	Tecelão
Caieiro	Esparteiro	Tintureiro
Caldeireiro	Esteiro	Tosador
Candeeiro	Gibeteiro	Oficial mecânico
Cavouqueiro	Oleiro	
Chapineiro	Seleiro	

Tabela 4 – Porto: mesterais referidos na legislação de carácter geral, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Sem dúvida que seis dezenas de diferentes mesteres numa urbe medieval são reveladores, por um lado, do dinamismo económico e social do Porto que se assumia, então, como uma das cidades mais importantes do reino. Por outro lado, esta pluralidade de ofícios e mesteres exigia uma eficaz gestão municipal, antecipando problemas e resolvendo inevitáveis conflitos. As Jornadas Medievais de Castelo de Vide, realizadas em 2020, foram precisamente dedicadas à questão da governação da cidade medieval e da gestão de conflitos entre os poderes aí existentes, cujos trabalhos ficaram condensados na publicação *Governar a cidade na Europa Medieval*⁴.

Condições de venda

Debrucemo-nos agora sobre a análise e caracterização do objeto de regulamentação, procurando perceber os pontos comuns e os diferenciadores da legislação relativa aos mesteres mencionados. Atentemos na tabela:

⁴ ANDRADE; SILVA (eds.), 2021

	Alfaiate	Armeiro	Calafate	Carniceiro	Carpinteiro	Cesteiro	Contadeira da sardinha	Condoeiro	Couraceiro	Curtidor	Cutileiro	Ferrador	Ferreiro	Forneira do pão	Mestre calafate	Mestre de obras	Mocedeiro	Moleiro	Ourives	Padeira	Pedreiro	Pescador	Picheleiro	Regateira/regalão	Saboeiro	Sapateiro	Surrador	Tanoeiro	Tecedeira	TOTAL
Condições de venda	1			27				2	1			1						2	6	5		2	3	9	1	2		2	1	65
Fixação preços e salários	2		1	22	2							1	3	1		1		1		4	3	2		1		5	1	1	51	
Controlo pesos e medidas	1			11								1						1		7		2	3		1		1	1	29	
Controlo qualidade				1	1			5				1	1						6	1	1		4			1	1	3	26	
Acesso ao mester				8			1								1		1			4				7					22	
Acesso a matérias-primas				5		1		2		1			1					1				1	1	2		3	1		19	
Fiscalidade				14	1															2			1				1		19	
Regras de associação								2			1					1			2				2				3		12	
Localização atividade				7				1																			3		11	
Divisão trabalho			3	2	2					1					1											1			10	
Benefício		1		1	1				1																				4	
Valorização mester			1		1																								2	
Condições sanitárias				1																									1	

Tabela 5 - O objeto de regulação nos mesteres medievais do Porto (séculos XIV-XVI)

(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>).

Para esta análise não foi tida em conta a legislação de carácter geral, mas apenas aquela dirigida aos mesterais do Porto, termo e comarca de Entre Douro e Minho.

As condições de venda são o objeto mais frequente da legislação (65), aplicadas na sua maioria aos carnicheiros (27). Em abril de 1393, ficou registado nas atas de vereação que os carnicheiros do Porto poderiam ser obrigados pelos almotaçés da cidade a fornecer diariamente uma determinada quantidade de carne⁵. O

⁵ «Vereações» - 1390-1395 ..., pp. 188-191.

«tempo de dar carne» é um assunto recorrente nas posturas municipais, havendo alturas particularmente exigentes, como por exemplo, a Páscoa. Exigia-se aos carnicheiros que a venda de carne fosse realizada em todos os «dias de carne»⁶, o que ficaria bem claro quando se firmavam os contratos de obrigação com o concelho⁷.

Em dezembro de 1401, também de acordo com uma ata de vereação, foi decidido que os carnicheiros, suas mulheres, mancebas ou enxerqueiras tinham de vender a carne «a eixerca» dentro do açougue da carne⁸. No dia 19 de maio de 1414, ficou determinado em vereação que os carnicheiros deveriam talhar a carne até à quarta-feira seguinte, visto esta escassear na cidade⁹. Também os carnicheiros do termo são abrangidos pela legislação concelhia. Em vereação de 2 de junho de 1414 decidiu-se que esses carnicheiros teriam de dar à cidade uma certa quantidade de carne e a um determinado preço¹⁰. As condições de venda não são só decididas pelas autoridades concelhias. Os próprios mesteirais também impõem as suas condições para venderem os seus produtos. No dia 31 de maio de 1432, os carnicheiros chegam a acordo com a vereação, comprometendo-se a abastecer a cidade de «carne boa» até ao primeiro dia de setembro, estipulando até o preço da mesma¹¹. Os carnicheiros, insistimos, são os mesteirais mais visados pela documentação, situação que se observa não apenas no Porto¹², mas também em outras cidades do reino, como Braga¹³, Lisboa¹⁴ e Évora¹⁵.

O regimento da cidade do Porto de 13 de maio de 1412 incide sobre condições de venda, estabelece o controlo dos pesos e medidas e determina a fixação de preços e salários de vários mesteirais da cidade¹⁶. A par destas regulamentações, pretende também garantir que os produtos cheguem a todos os portuenses, tanto a «grandes» como a «pequenos», promovendo o bem-estar social. É interessante notar a associação entre carnicheiros, pescadores e padeiras, por um lado, e os fer-

⁶ Sabemos que em Évora o único dia em que não se devia vender carne era à sexta-feira, dia de abstinência ao seu consumo (Madureira, 2021, 115-116). Sendo um preceito da Igreja, consideramos que poderia ser uma determinação observada pelos carnicheiros medievais portugueses.

⁷ Veja-se: Madureira, 2021, 24-49.

⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 73.

⁹ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 176.

¹⁰ «Vereações»: *1431-1432, livro 1*, p. 106.

¹¹ «Vereações»: *1431-1432, livro 1*, p. 116.

¹² Sobre os carnicheiros do Porto medieval veja-se Madureira, 2021; Melo, 2009.

¹³ Vejam-se os livros das atas de vereação de Braga, de inícios do século XVI (Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa 1*, liv. 1 e liv. 2), onde os carnicheiros são, de longe, os mesteirais mais mencionados. Veja-se ainda, para Braga, o trabalho de Raquel Oliveira Martins para os séculos XIV e XV (Martins, 2020, 237-251).

¹⁴ Sobre os carnicheiros de Lisboa, veja-se por exemplo Gonçalves, 2019, 67-74.

¹⁵ Veja-se, por exemplo, o trabalho de Rudolfo Feio sobre os carnicheiros de Évora (Feio, 2020, 129-149).

¹⁶ Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Vereações, Livro 3*, fls. 40-47v.

reiros e sapateiros, por outro: eram os mesterais que deveriam fornecer os seus produtos em abundância, seguindo as disposições dos almotacés. Esta realidade transmite a ideia de que os mesteres ligados ao abastecimento tinham uma regulamentação distinta dos restantes. Os ferreiros e sapateiros ocupam uma posição intermédia significativa, uma vez que a sua produção é vista como relevante para o bem-estar da população. Em 1480, os procuradores dos mesteres ajudam os almotacés a garantir que a carne é bem repartida entre «o povo miúdo» e os «cidadãos, clérigos e outros grandes»¹⁷, prova da preocupação com a repartição justa no consumo da carne.

Também há condições de venda impostas a ourives, regateiras e regatões e a padeiras. Por exemplo, a 30 de dezembro de 1401, em vereação, é decidido que os ourives não podiam vender prata que não fosse marcada pela marca do concelho e assinada pelo seu afinador¹⁸. O regimento da cidade do Porto, de 13 de maio de 1412, obrigava estas a disponibilizarem os seus produtos em abundância¹⁹. Em fevereiro de 1480, as padeiras são impedidas de amassar e vender pão de centeio²⁰. Em 1391, o concelho proíbe regateiras e regatões de comprar sardinha aos pescadores galegos que a vinham trazer ao Porto, devendo ser os próprios galegos a vender o peixe²¹. Esta medida pretendia evitar mais intermediários e o consequente aumento dos preços.

Há ainda regulamentos sobre condições de venda que dizem respeito ao comércio de exportação e importação. Em 1402, os regatões estavam proibidos de comprar pão para exportar²², preocupação que visava impedir a saída de um produto que fazia quase endemicamente falta à cidade e cujos preços disparavam. Numa postura de 1475, é referida a atividade de exportação de arcos de tanoaria²³, na qual estavam envolvidos dois tanoeiros. Em outubro de 1481, uma postura determinava que só era permitida a venda de ferro importado em quantidades superiores a cinco quintais, e sem aumentar o preço; um vereador tinha a «chave do peso», e era responsável por pesar o ferro para o vender²⁴.

¹⁷ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fls.110v-112v.

¹⁸ «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, p. 77.

¹⁹ AHMP, *Vereações, Livro 3*, fls. 40-47v.

²⁰ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fl. 102.

²¹ «*Vereações*» - 1390-1395..., p.47.

²² «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp.137.

²³ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fl. 79.

²⁴ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fls. 172v-173.

Fixação de preços e salários

A fixação de preços e salários é o segundo objeto de regulamentação mais observado nesta legislação em estudo. Segundo Iria Gonçalves, os concelhos não podiam «esquecer a exigência do “preço justo”», que deveria ser o mais baixo possível, zelando pela manutenção da sua estabilidade²⁵, sem esquecer o chamado «ganho razoado e honesto», gerando lucro. Tarefa que nem sempre se revelava fácil, uma vez que várias circunstâncias afetavam a variação de preços, e nem sempre os mestrisais se resignavam a aplicá-los.

Uma mais vez, são os carnicheiros o principal alvo da referida legislação. Em 1432, os carnicheiros do Porto foram acusados de venderem «per desvayrados preços aalem da hordenaçom», pelo que pagariam uma multa de 50 reais e ainda seriam condenados à prisão²⁶. De uma maneira geral, são os oficiais concelhios que estabelecem os preços de venda da carne²⁷, para evitar especulação por parte dos carnicheiros; outras vezes esses mesmos oficiais são obrigados a resignar-se aos preços impostos (pelos carnicheiros?), para garantir o abastecimento de carne à cidade²⁸. Em julho de 1401 são promulgados, em vereação, tabelamentos dos preços de sapatos, no Porto²⁹. É importante notar que essa tabela foi validada pelos mestrisais, assegurando-se assim o cumprimento dos preços tabelados. Em fevereiro de 1402, a vereação faz um contrato de trabalho com o pedreiro Lourenço Vasques, pelo qual ele receberia 600 reais de três libras e meia³⁰.

O tabelamento de 1413 estabelecia preços em seis ofícios, diferenciando categorias de mestrisais e peças conforme a pessoa a quem se destinavam. Havia os sapateiros «bons» e os «não como tais». Os alfaiates tinham preços diferentes para a roupa das «mulheres honradas» e das «mancebas que servem por soldada»; «mantão para homens honrados» ou «mantão para servidores de casa». Nos ferreiros, distinguíam-se ferros do arado – «o melhor» e o «somenos». Para os carpinteiros tabela-se o salário, recebendo mais «o melhor carpinteiro de nau» e menos «o que tal não for». O «melhor carpinteiro de naus» recebe 14 reais/dia, o «melhor carpinteiro de casa» 10 reais/dia; o «melhor pedreiro», 10 reais, e «o que tal não for» recebe 8 reais. Entre os calafates, «o melhor» recebia 20 reais/dia e ainda comida;

²⁵ GONÇALVES, 1995, 37-38

²⁶ «Vereações»: 1431- 1432, p. 105- 106.

²⁷ «Vereações» Anos de 1401-1449, p.190.

²⁸ «Vereações» Anos de 1401-1449, pp.183-184.

²⁹ Cruz, 1943, pp. LXXX-LXXXII; «Vereações» Anos de 1401-1449, pp. 13-15 e 28-31.

³⁰ «Vereações» Anos de 1401-1449, p.100. Estes contratos eram geralmente feitos à empreitada; provavelmente na base deles estavam orçamentos, escritos ou orais, especificando o salário (com ou sem comida e bebida), o preço e o transporte de materiais, a limpeza, etc.

o «não tão bom», 15 reais, e o moço 8 reais. Os sapatos e peças de ferreiro estavam divididos entre as «boas» e as «não tão boas» ou as «somenos». Este tabelamento sugere algumas questões, nomeadamente como era feita essa distinção. Por sua vez, os litígios, certamente frequentes, seriam dirimidos pelo bom senso e pela experiência e respeitabilidade dos mais velhos dos ofícios e eventualmente da câmara; dificilmente sempre com o consenso das partes.

Controlo de pesos e medidas

O controlo dos pesos e medidas é outro dos principais assuntos de regulação da legislação relativa aos mesteres medievais do reino, e o Porto não é exceção. Os carneiros são, novamente, os mais visados. Numa vereação de fevereiro de 1391 é nomeada uma «medideira de pão»³¹, a qual era vigiada pelo vedor por ser suspeita de roubar no peso ou no volume do pão. Em julho do ano seguinte, os oficiais concelhios designam o vedor do peso das carnes³². Por uma postura de outubro de 1442, as regateiras são obrigadas a ter uma balança e pesos, para se evitar que vendessem pão de um peso inferior ao exigido pelos almotacés³³. No Porto, em 1485, os carneiros dispunham de vários pesos: meia arroba, um quarto de arroba, arrátel mourisco, meio arrátel mourisco e um quarto de arrátel mourisco³⁴. Uma vez que os instrumentos de pesagem eram passíveis de serem adulterados pelo carneiro, existia uma estrita vigilância sobre os mesmos. Em 1392, fora nomeado um vedor dos pesos da carne³⁵, encarregado de estar presente no açougue com os pesos do concelho. Aí teria de voltar a pesar a carne vendida pelo carneiro, para verificar se ele o tinha feito corretamente³⁶. Em dezembro de 1483, D. João II promulga o regimento dos pesos e medidas aplicado à generalidade dos setores de atividade, especificando quais os mesterais que deveriam ter balança e pesos, nomeadamente carneiros, ourives, cirieiros, tecelões, picheleiros, caldeireiros e tecedeiras³⁷.

³¹ «Vereações» - 1390-1395..., p. 51.

³² «Vereações» - 1390-1395..., p. 154.

³³ «Vereações» Anos de 1401-1449, p. 224-225.

³⁴ RIBEIRO, 2019, 55-59, 132-136

³⁵ Segundo Arnaldo Melo, este oficial estava «encarregue exclusivamente do controlo de pesos e medidas desse mester; desse modo desempenhava uma função complementar aos almotacés» (Melo, 2009, vol. 1, p. 288).

³⁶ «Vereações» - 1390-1395..., p. 152- 156.

³⁷ RIBEIRO, 2019, 55-59

Controlo de qualidade

Como seria expectável, o controlo da qualidade dos bens e produtos é também objeto de regulação. Numa ata de vereação do Porto de janeiro de 1402, ficou decidido que os ourives não poderiam vender nem expor prata até que esta fosse marcada e afinada pelo afinador da prata. Estavam igualmente proibidos de ir vender prata às feiras sem a referida marcação e afinamento. E, por último, os objetos de prata lavrada antes de a mesma ser vendida ou dourada também teriam de ser afinados pelo respetivo afinador³⁸. Os produtos dos cordoeiros são igualmente objeto de controlo de qualidade pelo vedor do ofício (ata de vereação de 1 de março de 1361), o qual tinha por função verificar a qualidade da produção, nomeadamente o peso das cordas, cordelas e “cabras”, a qualidade do linho usado para fazer o fulame das naus, vendo se era «boom e linpho e leal e sem maldade e outra mestura e engano»³⁹.

As atas de vereação de Braga do início do século XVI contêm numerosas determinações relativamente ao controlo da qualidade dos bens e produtos transacionados por mesteirais, como o vinho, o peixe e a carne. A título comparativo, refira-se que, em Braga, por essa altura, era proibido vender especiarias em pó, porque os tendeiros enganavam o povo com coentros e cominhos, ficando obrigados a vender a canela, o cravo e o açafão por pisar⁴⁰.

Acesso ao mester e às matérias-primas

No que diz respeito ao acesso ao mester, as atas do Porto revelam-nos, por exemplo, que as regateiras estavam obrigadas a registar-se num livro da vereação (ata de 30 de dezembro de 1401)⁴¹, e que, para exercer o mester, teriam de ser mulheres casadas ou viúvas «honestas» (ata de vereação de 18 de agosto de 1402)⁴², o que nos remete para a importância do estatuto do casamento, sobretudo para as mulheres, na sociedade de então. A inscrição no *Livro da Câmara* funcionava como uma licença para trabalhar, por vezes permitindo que essas mulheres rece-

³⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.79-80.

³⁹ *Corpus Codicum*, vol. VI, fasc.2, p.75.

⁴⁰ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 130v.

⁴¹ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.76.

⁴² «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.144.

bessem um alvará da atividade. Por exemplo, em 1455, 17 mulheres inscreveram-se na Câmara para receberem alvarás de regateiras de peixe⁴³.

No regimento das taxas dos ofícios mecânicos, promulgado por D. João II em abril de 1487, o monarca prevê também condições para o exercício de certos mesteres⁴⁴. Uma das condições de acesso aos ofícios, mencionada pela legislação, é a idade dos mesterais, nomeadamente a idade da «reforma», ou a idade com que se deveriam retirar. Os procuradores do concelho do Porto haviam denunciado ao rei o facto de haver moedeiros que se aposentavam antes da idade ou que se apresentavam como moedeiros apenas para beneficiar dos privilégios associados à atividade, sem exercerem o mester. Pediram então ao rei que mandasse o alcaide da moeda controlar a lista dos moedeiros ordenados, não contratando mais do que o número necessário nem aposentando ninguém antes da idade, solicitando ainda um traslado da lista desses moedeiros para a câmara. Pedidos a que o rei acede por provisão de 3 de setembro de 1465⁴⁵.

As condições de acesso às matérias-primas são outro objeto de regulamentação dos mesteres medievais, no Porto. Em outubro de 1378, D. Fernando atende a uma solicitação dos oficiais concelhios do Porto, que pediam ao monarca para impedir os carneiros do rei de comprarem o gado que os carneiros do Porto adquiriam nas feiras⁴⁶. Em maio em 1443, em vereação, é celebrado um acordo para os tanoeiros onde, entre outros pressupostos, é definido o acesso a certas matérias-primas⁴⁷. Em dezembro de 1402, uma postura concelhia determina que o linho cânave que entrasse na cidade devia estar três dias à venda só para os cordoeiros, ficando depois em venda livre. Com esta medida, o concelho protegia o acesso dos mesterais à matéria-prima⁴⁸. Em 1485, os sapateiros queixam-se ao concelho de que eles e os pescadores precisavam muito de sumagre e não o têm porque é açambarcado pelos mercadores, requerendo que o mesmo fosse repartido com justiça⁴⁹.

⁴³ AHMP, *Vereações*, Livro 3, fl. 211.

⁴⁴ RIBEIRO, 2019, 221-227

⁴⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Leitura Nova, Além Douro*, Livro II, fls. 49v-51 (cit. por ROCHA, 1996, pp. 156-157).

⁴⁶ *Corpus Codicum*, vol. IV, fasc. 4, p. 5. Isso aumentava a procura e fazia subir os preços do gado: bom para os criadores, mau para os carneiros da cidade e muito mau para os consumidores portuenses.

⁴⁷ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁴⁸ AHMP, *Vereações*, Livro 3, fl.152.

⁴⁹ AHMP, *Vereações*, Livro 4, fls. 255-256.

Outros objetos de regulamentação dos mesteres medievais no Porto

A fiscalidade era naturalmente muito controlada e regulada, sobretudo a de âmbito geral aplicada a todo o reino. A título de exemplo, refira-se o diploma promulgado por D. Fernando, em dezembro de 1372, pelo qual os mesterais podiam vender os produtos das suas herdades sem almotaxaria⁵⁰. Atendendo a um pedido feito em Cortes – que não fosse cobrada dízima sobre os mastros, vergas e aparelhos trazidos da Flandres para a construção de naus-, D. Afonso V declara os construtores isentos de dízima se construíssem a nau nos três anos subsequentes à compra do material⁵¹.

A legislação medieval também se foca nas regras de associação dos mesteres. Por exemplo, os tanoeiros do Porto, em 1443, chegam a acordo quanto à eleição de um vedor que, anualmente, deveria repartir as aduelas, os arcos novos e os vimes entre os mesterais⁵². Os cutileiros teriam alguma proximidade com os bainheiros e cinteiros, uma vez que partilhavam procuradores e eram capazes de ações coletivas, como a de forçar um antigo cutileiro a participar junto dos seus colegas na procissão do Corpo de Deus, em 1443⁵³.

A localização da atividade e/ou do ofício é também regulada pela legislação. Em novembro de 1381, Domingos Martins, tanoeiro, celebrou um contrato com o concelho do Porto, pelo qual o município lhe emprazava um rossio para este poder exercer o seu mester, com obrigação de edificar instalações condignas para o efeito⁵⁴. Em 1448, o concelho do Porto aforou a Álvaro Anes uma courela no Olival para ele construir a sua casa e exercer aí o seu ofício, junto de outros cordoeiros instalados na mesma zona⁵⁵. Em meados do século XV foi celebrado um acordo entre o concelho e o Cabido do Porto relativamente à mudança do açougue das cabras (vereação de junho de 1449)⁵⁶, por o anterior ser velho e sem condições.

No final do século XV e princípio do século XVI, na maioria das cidades medievais europeias constroem-se edifícios próprios para a transformação do gado,

⁵⁰ Sobre a instituição da almotaxaria e as suas particularidades em Lisboa, ver Pinto, Sandra M.G. (2016) - «A instituição da almotaxaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média». In João Inglês Fontes *et alli* (coord.), *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM, pp. 287-312.

⁵¹ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fls. 190-191 (cit. Rocha, 1996, p. 138).

⁵² «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁵³ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.263-264.

⁵⁴ Devia fazer um apendre alto, em que pudesse «lavar o seu mester de tanoaria», «tapado ao redor de tábuas e de madeira, não de pedra, térreo, coberto de telha», logo, não de colmo, por ser perigoso em caso de incêndio («Vereações» - 1390-1395..., pp. 81-83).

⁵⁵ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp. 376-377.

⁵⁶ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp. 467-468.

como os matadouros ou currais, procurando afastar a sua localização ou para fora dos muros das cidades e arrabaldes, ou para zonas nas imediações dos muros⁵⁷. Contudo, não foi sempre este o caso em Portugal. Se, em algumas cidades, o processo ocorria apenas no curral do concelho, como em Lisboa, Santarém, Évora ou Funchal⁵⁸, noutras o processo de abate desenrolava-se integralmente nos açougues. Era o que sucedia no Porto. O açougue portuense situava-se dentro da cerca velha, perto da Sé⁵⁹, e era aí que se concentravam as atividades de transformação do gado.

A divisão do trabalho é igualmente legislada. A intervenção dos carnicheiros do Porto no negócio da curtição estava claramente proibida, desenvolvendo-se no final do século XIV um conflito sobre este assunto que se iria arrastar durante dois anos, entre julho de 1390 e junho de 1392. Existia na cidade uma antiga ordenação que estabelecia que nenhum carnicheiro, da cidade nem de fora, «curtisse cordavam nem coyrama nem coiro nenhum na çidade so penna de perder eso que asy cortise»⁶⁰. Por uma postura concelhia de julho de 1390, fica determinado que os carnicheiros não podiam curtir as peles dos animais que matavam, função que cabia aos curtidores⁶¹. No entanto, por uma ata de vereação de março de 1391, sabemos que havia carnicheiros que não cumpriam a ordenação, pois o concelho é obrigado a abrir um processo e a promulgar uma sentença no sentido de forçar esses carnicheiros a fazê-lo⁶².

Quando era preciso construir algum navio (naus, barcas, barinéis, caravelas, barcas de pesca), os juizes do Porto mandavam chamar o mestre dos calafates que repartia a mão-de-obra necessária, promovendo a distribuição justa de trabalho por todos os mesterais⁶³. Em 1443, é determinado que os tanoeiros deviam eleger anualmente um vedor que ficaria responsável pela repartição de matérias-primas (aduelas, arcos novos e vimes) por todos os tanoeiros e tinha ainda que escolher os tanoeiros que ficavam no Porto e não iam para Lisboa, no tempo da ceifa⁶⁴. Em 1488, por ação dos regedores da cidade, João Martins Ferreira fica responsável por repartir o carvão que vem de fora para os ferreiros⁶⁵.

Falta ainda falar dos quatro casos em que se regula um benefício. A título de exemplo, refira-se o benefício (de 24 de maio de 1486) atribuído a Afonso Gonçal-

⁵⁷ Veja-se: Banegas López, 2012, 119- 129 e 141- 145; Hernández Iñigo, 2006, 86- 87; González Arce, 2006, 257; Marin Garcia, 1987-88, 61; Carr, 2008, 453- 454; Melo, 2018, 343.

⁵⁸ MADUREIRA, 2021, 82- 84

⁵⁹ MELO, 2009, 230

⁶⁰ «Vereaçãoens»: *anos de 1390-1395*, p. 29.

⁶¹ «Vereaçãoens» - *1390-1395...*, pp.29-30.

⁶² «Vereaçãoens» - *1390-1395...*, 1937, p.59.

⁶³ ROCHA, 1996, 146-147

⁶⁴ «Vereaçãoens» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁶⁵ RIBEIRO, 2019, 293

ves, armeiro de armas brancas, pelo qual a vereação do Porto oferecia uma tença anual de 4 mil reais, pagos trimestralmente, com a condição de o dito armeiro montar uma tenda na cidade e nunca se ausentar dela ou abandonar o seu ofício⁶⁶. Além destes 4 mil reais anuais, Afonso Gonçalves receberia 2 mil reais pelo trabalho que havia desempenhado entre 1485 e 1486⁶⁷. O grupo dos armeiros, a que se pode associar o dos couraceiros, assume uma particularidade interessante: a regulamentação é menos impositiva (como eram muito poucos e essenciais, eles ditavam em grande medida as suas próprias regras). Juntamente com os pedreiros, era acertado com esses mesterais um pagamento (anual ou à peça) em troca de um serviço pontual ou permanente.

Entre os temas de regulação dos mesteres, encontram-se ainda dois casos de valorização de ofício associados ao setor da construção naval. Trata-se de dois diplomas de D. Manuel que confirmam privilégios outorgados, um por D. Afonso V aos calafates do Porto⁶⁸ e outro por D. João II aos carpinteiros da cidade⁶⁹.

Por fim, refira-se uma postura municipal relativa às condições sanitárias dos setores do couro, têxtil e alimentação. Segundo a ata de vereação de 9 de julho de 1392, os mesterais desses setores estavam proibidos de usar as fontes e chafarizes da cidade para lavar panos ou tripas, como acontecia anteriormente. A proibição abrangia ainda uma área de duas braças em redor das ditas fontes e chafarizes⁷⁰. Conhece-se para a cidade de Braga uma postura semelhante. Em 1517, é ordenado aos sapateiros que não lavem peles e couros no mesmo tanque das lavadeiras e que seja construído um outro para o efeito⁷¹.

Penalizações previstas na legislação a aplicar aos mesterais do Porto

Encerramos este trabalho com uma breve análise das penalizações decorrentes do não cumprimento da legislação que acabámos de recensear. Atentemos na tabela:

⁶⁶ Tais benefícios destinam-se quase sempre a atrair e a fixar na cidade ofícios com poucos especialistas.

⁶⁷ RIBEIRO, 2019, 115

⁶⁸ CRUZ, 1983, 165-166

⁶⁹ ANTT, *Leitura Nova, Além Douro*, liv. 1, fl. 242; ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 11, fl. 84v.

⁷⁰ «*Vereações*» - 1390-1395..., pp.145-146.

⁷¹ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 159r.

	Alfaiate	Calafate	Carniceiro	Carpinteiro	Cesteiro	Cordoeiro	Curtidor	Cutileiro	Ferrador	Ferreiro	Forneira do pão	Moleiro	Ourives	Padeira	Pedreiro	Pescador	Picheleiro	Regateira/Regatão	Saboeiro	Sapateiro	Tanoeiro	Tecedeira	TOTAL
Pecuniária	2	1	24	1	1	3	1	1		2	1		4	5	1	2	3	7	1	3	4	2	68
Perda de produto			4				1		1	1				3				3		2			15
Prisão			7			1						1						3					12
Perda de ofício			3											2				4					9
Física											1			1				1					3

Tabela 6 - Penalizações previstas na legislação a aplicar aos mesterais do Porto em caso de incumprimento (séculos XIV-XVI) (Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

As penas pecuniárias são as mais frequentes. Os carnicheiros e as regateiras são os principais visados ficando, num primeiro momento, obrigados ao pagamento de um determinado valor que revertia, de maneira geral, para o concelho. Estas penas são gradativas, ou seja, em caso de reincidência na falta, os valores a pagar eram incrementados, podendo até os incumpridores incorrer na perda de produto e em pena de prisão. O incentivo à denúncia é perceptível, na legislação, através da partilha da «coima» entre o concelho e o acusador. Por uma postura municipal de 1479, é determinada a proibição de comprar pão para regatear. Quem ousasse ir contra tal disposição incorria na pena de 1 000 reais, metade para a cidade e metade para o acusador⁷².

Segundo uma postura de 29 de dezembro de 1401, relativa à venda da carne no açougue, os carnicheiros incumpridores teriam de pagar na primeira infração cem libras, na segunda duzentas e na terceira trezentas, bem como entregar toda a carne⁷³. Em vereação de 3 de outubro de 1401 ficou determinado que quem fosse achado a usar medidas falsas pagaria 100 libras para o concelho e estaria na cadeia oito dias⁷⁴.

⁷² AHMP, *Vereações*, Livro 4, fol. 91v. Expediente tradicional quando o poder era fraco e sentia que não tinha condições para vigiar com eficácia o cumprimento das suas posturas e leis.

⁷³ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 73.

⁷⁴ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 47.

Além da perda de produto, a perda de ofício é outra penalização prevista na legislação em estudo. As regateiras que recusassem inscrever-se no livro de vereação (ata de 30 de dezembro de 1401)⁷⁵ ou a ter balança e pesos (ata de 13 de outubro de 1442)⁷⁶ perdiam o direito a exercer o seu ofício. As penas de prisão eram aplicadas em casos mais graves, ou como último recurso. À terceira infração por incumprimento, ficou determinado, em vereação de julho de 1392, que o carneiro faltoso pagaria cinco libras e ficava sujeito à pena de prisão durante oito dias⁷⁷.

Por fim, foram ainda registadas penas físicas em três casos. Padeira que não cumprisse o tabelamento do preço do pão, promulgado em abril de 1414, ficaria sujeita, pela primeira infração, ao pagamento de 50 libras; pela segunda, a pagar 100 libras; e, pela terceira, a «ser enpicotada» (posta na picota)⁷⁸. O outro caso é relativo às regateiras e regatões do pescado. Na ordenação sobre a regatia do pescado, de 30 de novembro de 1363, entre outras determinações, ficou decidido que umas e outros deveriam pagar a pena prevista nas ordenações pela primeira infração, o dobro pela segunda e na terceira ofensa teriam de pagar a pena em dobro e seriam postos em pelourinho (no caso dos homens) ou na picota (no caso das mulheres). Repetindo a infração teriam de pagar a pena em dobro e seriam para sempre expulsos do ofício de regatão ou regateira⁷⁹. A pena de degredo está também prevista na legislação, mas naquela por nós consultada não surge associada a nenhum mester em particular.

Conclusão

Pelo que fica dito, podemos concluir que são bastante abrangentes os temas de regulação dos mesteres presentes na legislação concelhia e régia. É uma legislação dirigida principalmente aos mesterais do Porto, no período tardo-medieval, de finais do século XIV até inícios do século XVI. A regulamentação dos mesterais identificados, perto de 30 atividades, visa principalmente as condições de venda dos bens e produtos, mas também a fixação dos preços, o acesso às matérias-primas e o controlo dos pesos e medidas estão igualmente entre as principais intenções de regulação dos mesteres, promulgadas tanto pela legislação concelhia como pelos diplomas régios. Como constatado para outras cidades do reino, os

⁷⁵ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 76.

⁷⁶ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 224-225.

⁷⁷ «Vereações» - 1390-1395..., p. 154.

⁷⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.174.

⁷⁹ *Corpus Codicum*, vol. VI, fasc. 4, pp. 11-20, docs. 6-8.

mesteirais mais visados pela documentação são aqueles diretamente associados à manipulação dos alimentos, seguidos daqueles ligados às atividades do têxtil e calçado.

A informação que reunimos e as hipóteses que colocámos só assumirão toda a sua utilidade se e quando comparadas com as de outras cidades e vilas do reino, de forma a podermos estabelecer as linhas de força gerais e as especificidades locais entre os mesteirais das urbes medievais portuguesas. Em breve estaremos em condições para o fazer.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa 1*, liv. 1 e liv. 2.

Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Vereações, Livro 3 e Livro 4*.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fls. 190-191

ANTT, *Leitura Nova, Além Douro*, liv. 1 e liv. 2.

ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 11.

Fontes Impressas

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum (1957). Vol. IV, fasc. 4, Porto, Câmara Municipal.

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum (1967). Vol. VI, fasc. 2, Porto, Câmara Municipal.

Vereaçãoens: 1431-1432, livro 1 (1985). Ed. João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte. Porto: Arquivo Histórico.

«*Vereaçãoens*» *Anos de 1401-1449* (1980). Ed. J.A. Pinto Ferreira. Porto: Câmara Municipal.

«*Vereaçãoens*» - *1390-1395: o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu arquivo* (1937). Ed. A. de Magalhães Bastos, Porto: Câmara Municipal.

BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.) (2020) - *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide.
- ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.) (2021) - *Governar a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide.
- BANEGAS LÓPEZ, Ramón (2012) - *Europa carnívora. Comprar y comer carne en el mundo urbano bajomedieval*. Trea.
- CARR, David R. (2008) - «Controlling the butchers in late medieval English towns». *The Historian* [em linha]. Volume 70, nº 3, pp. 450-461. Disponível em <https://doi.org/10.1111/j.1540-6563.2008.00218.x>.
- CRUZ, António (1983) - *O Porto nas navegações e na expansão*. Lisboa: Instituto da Cultura e Língua Portuguesa.
- CRUZ, António (1943) - *Os Mesteres do Porto*. Porto: Edição do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
- FEIO, Rudolfo Petronilho (2020) - «O abastecimento alimentar da cidade em finais do século XIV: o contributo do Livro das Posturas Antigas de Évora», in Andrade, A. A.; Silva, G.M. (coord.), *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 129-149.
- FONTES, João Inglês [et al] (coord.) (2016) - *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM.
- GONÇALVES, Iria (1995) - *Defesa do consumidor na cidade medieval : os produtos alimentares (Lisboa-séculos XIV-XV)*. ARQUIPÉLAGO. *História*. 2ª série, vol. 1, nº 1, pp. 29-48.
- GONÇALVES, Iria (2019) - «A carne no abastecimento de Lisboa», in Andrade, A.A.; Farello, M.; e Gomes, M. (coords.), *Pão, carne e água: memórias de Lisboa Medieval*. Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa/ IEM, pp. 67-74.
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián (2006) - «El gremio de carniceros de Sevilla y la fiscalidad sobre la venta de la carne (siglos XIII - XV)». *Historia. Instituciones. Documentos*. Sevilla, 33, pp. 255-290.
- HERNÁNDEZ IÑIGO, Pilar (2006) - «Abastecimiento y comercialización de la carne en Córdoba a fines de la Edad Media». *Meridies: Revista de historia medieval*. Córdoba. 8, pp. 73-120.
- MADUREIRA, Josefa (2021) - *Os carneiros portugueses no final da Idade Média (séc. XIV- XV)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.

- Marin Garcia, Maria Angeles (1987-88) – «Las Carnicerías y el abastecimento de carne en Murcia (1450-1500)». *Miscelánea Medieval Murciana*. Murcia. XIV, pp. 49-99.
- MARTINS, Raquel Oliveira (2020) - «A luta pelo controlo do abastecimento e repartição da carne e do peixe na cidade de Braga nos séculos XIV e XV», in Andrade, A. A.; Silva, G.M., *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 237-251.
- MELO, Arnaldo Sousa (2009) - *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média : o Porto, c. 1320 – c. 1415*, 2 vols. Braga: Universidade do Minho. Tese de doutoramento.
- MELO, Arnaldo S. (2018) - «Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise», in Andrade, A. A. [et al.] (eds.), *Espaços e poderes na Europa Urbana Medieval*, IEM / C.M. Castelo de Vide, 2018, pp. 337-358.
- RIBEIRO, Marco (2019) - *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.
- ROCHA, Filomena (1996) - *O Porto e o Poder Central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais da cidade)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.